



**TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 / 2017**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA 001 /2017, PARA
ADEQUAÇÃO AOS NOVOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 287/2017, MODIFICADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 307/2019.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP: 70094-902, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, doravante denominada CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu Presidente, RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, inscrito no CPF sob o nº 000.662.961-02, de um lado, e, de outro lado o DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, inscrita no CNPJ/MF nº 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti, Ed. Anexo, 8º andar, CEP: 70306-905, Brasília-DF, neste ato representada pela Secretária de Estado, ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILLIPPELLI, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 705.319.601-10, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017**, conforme a Cláusula Oitava do referido acordo.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017, celebrado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDESTMIDH, sucedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no âmbito deste acordo, conforme o art. 35 do Decreto nº 39.610/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu objeto:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do **Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar**, nos



termos da Resolução nº 287, de 26 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 307, de 09 de abril de 2019.

I – Em atendimento ao disposto no *caput*, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária.

II – As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, dentro do percentual estipulado no inciso I, Cláusula Primeira, mediante acesso a cadastro mantido pela Secretaria de Estado da Mulher.

III – A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

IV – Os contratos lavrados para contratações de empresas de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o inciso I da presente Cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual.”

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, de de 2019.


RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do DF


ERICKA FILIPPELLI

Secretária de Estado da Mulher do DF